



PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 2004, que “acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, alterando a sistemática de liberação de recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM”.

AUTOR: Deputado CABO JÚLIO

RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 199, de 2004, altera a redação da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, “que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos fundos de participação”, para determinar que a liberação de recursos relativos ao FPM, ao final de cada mês, não poderá ser inferior à média das liberações nos doze meses anteriores.

Dispõe, ainda, o PL que a União será ressarcida em até 3 parcelas pelos recursos antecipados, sempre que a liberação mensal do FPM superar a média das liberações ao longo dos últimos 12 meses.

Por fim, o Projeto estabelece que a nova regra não se aplica aos casos de redução da arrecadação do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados derivada de alterações na legislação, que impliquem estreitamento da base de cálculo ou redução de alíquotas dos mencionados impostos.

2. VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996. Cabe analisar o Projeto também à luz da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).



O Projeto em análise tem por principal objetivo atenuar o impacto das oscilações da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados durante o exercício financeiro sobre os repasses de recursos à conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Argumenta o nobre autor da proposta que tais variações prejudicam municípios que dependem dessas transferências para o pagamento de compromissos regulares.

Na administração pública é comum que ocorram descasamentos entre os fluxos de receitas e despesas ao longo do exercício financeiro. Para amenizar os efeitos dessas ocorrências, a legislação já coloca à disposição dos governos municipais diversos instrumentos, tais como: a possibilidade de contratação de operações de crédito por antecipação da receita (ARO'S), a inscrição de despesas em Restos a Pagar e a limitação de empenho e movimentação financeira (também conhecida como “contingenciamento”).

Do ponto de vista das finanças federais, entendemos que obrigar a União a manter um determinado patamar de repasses a título de FPM, a despeito das oscilações normalmente verificadas ao longo do ano na arrecadação do IR e do IPI, dificultaria sobremaneira o estabelecimento de uma programação financeira equilibrada, com prejuízos ao adimplemento de suas obrigações.

Portanto, apesar dos nobres propósitos que orientaram sua elaboração, o Projeto de Lei Complementar nº 199/2004 não pode ser considerado adequado ou compatível, sob os aspectos orçamentário e financeiro, o que prejudica o exame quanto ao mérito, na Comissão de Finanças e Tributação, em função do disposto no art. 10 da Norma Interna - CFT:

“Art. 10. Nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto.”

Pelo exposto, **VOTO PELA INCOMPATIBILIDADE E PELA INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 2004.**

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2005.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator